

**Livro de Registro de Atas e Presença das Assembleias Gerais do
BRASIL CAPITAL 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES**

CNPJ nº 14.866.273/0001-28

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2020**

Dia, Hora e Local:

No dia 06 de março de 2020, às 11:30 horas, na sede social do administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BNY Mellon” ou “Administrador”), na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: André Carneiro
Secretário: Rodrigo Cardoso

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 17 de fevereiro de 2020. No caso de cotas distribuídas na modalidade “por conta e ordem” os prazos e procedimentos de convocação foram aqueles estabelecidos na regulamentação vigor.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes da regulamentação em vigor, declaram não estarem impedidos de votar. Presentes ainda representantes da gestora, BC GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”).

Deliberações tomadas por unanimidade:

- I. Aprovado ajuste no Artigo 2º do Regulamento do FUNDO referente ao público alvo do FUNDO.
- II. Aprovada a inclusão no Artigo 5º, §2º de que é vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado, inclusive de forma indireta.
- III. Aprovada a alteração do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, de forma a permitir a aplicação de até 20% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, bem como, aprovada a inclusão do Anexo – Investimento no Exterior .
- IV. Em razão da aprovação do item acima, aprovada a alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO para inclusão de “Risco de Mercado Externo”.
- V. Aprovada a alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, de forma que a remuneração mínima mensal da taxa de custódia passará a ser de R\$ 322,00, tendo em vista a correção da remuneração mínima prevista no Regulamento pelo IGP-M.
- VI. Aprovada a alteração do inciso I do Artigo 23 do Regulamento para inclusão de que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

VII. Aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) excluir a previsão dos Fundos de “Zeragem”, (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, (iii) alterar as disposições da Resolução 4.661 e da Resolução 3.922.

VIII. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

IX. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a partir **da abertura de 15 de abril de 2020**. O Regulamento alterado por meio da presente assembleia estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

X. O Administrador esclareceu que a GESTORA propõe que o FUNDO seja cindido a fim de segregar os cotistas investidores em geral, sendo estes: (i) investidores institucionais (entidades fechadas de previdência e fundações); e (ii) fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que tenham como cotistas diretos ou indiretos os citados em (i). Dessa forma, resta esclarecido que tais cotistas não mais permanecerão, portanto, como cotistas do FUNDO, e passarão a compor a parcela cindida a ser incorporada ao **BRASIL CAPITAL 30 INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº **35.704.438/0001-35** (“FUNDO NOVO”) na totalidade de suas cotas. Ressalta-se que tais cotistas passarão, após a cisão, caso a proposta seja aprovada, a serem cotistas do FUNDO NOVO, mesmo que não tenham se manifestado na presente Assembleia.

Os cotistas presentes analisaram a proposta da GESTORA, e aprovaram, sem ressalvas, a cisão do FUNDO, com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **BRASIL CAPITAL 30 INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº **35.704.438/0001-35** (“FUNDO NOVO”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).**

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO após a cisão poderá ser acessada pelos cotistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

(a.3) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.



BNY MELLON

- (b) **Parcela do passivo do FUNDO**: Conforme acima aprovado, os cotistas do FUNDO que são (i) investidores institucionais (entidades fechadas de previdência e fundações); e (ii) fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que tenham como cotistas diretos ou indiretos os citados em (i) passarão a ser cotistas do FUNDO NOVO após a cisão (**cisão desproporcional no passivo**).
- (C) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO.

XI. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 15 de abril de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

XII. Fica o Administrador autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO, ao FUNDO NOVO e ao FUNDO NOVO SANTANDER, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 06 de março de 2020.

André Carneiro
Presidente

Rodrigo Cardoso
Secretário

BC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTORA